



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 04 de maio de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 224/11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Luis Bomfim P. da Cunha, Filho e Dr. Daniel Portugal, os Auditores Substitutos Dr. Celso Belmiro e Dr. José Avelino Atalla, Procurador Dr. Francisco Orclemilton V. Costa, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. José Carlos Ribeiro Alves e Dr. Leandro R. Apolinário, reuniu-se às 11horas do dia 04 de maio de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 379/11

Denunciado: Danilo de Souza Andrade (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Americano FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 16/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Luis Bomfim

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luis Bomfim e Dr. Celso Belmiro que suspenderam o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

3)Processo: nº 380/11

Denunciado: Wanderlan Santos da Silva (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Boavista SC X América FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 16/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Castro

Auditor Relator: Dr. Luis Bomfim

Resultado: O Procurador requereu a desclassificação para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 do CBJD para o art. 250, II do mesmo Diploma Legal.

4)Processo: nº 381/11

Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III (2X) do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X CFZ do Rio SE

Categoria: Série A – Juvenil- Sub17

Data jogo: 16/04/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luis Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$800,00 (oitocentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5)Processo: nº 382/11

1º)Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III, 211 e 213 do CBJD

2º)Denunciado: Max Leone Oliveira da Silva (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

3º) Denunciado: Carlos Eduardo Silva Manhães Cruz (Atleta do CFZ SE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: Sanny da Silva Rodrigues (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

5º) Denunciado: João Paulo Domingos da Silva (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 258 §2º, II do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X CFZ do Rio SE

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 16/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (CFZ do Rio SE) e defesa do Duque Caxiense FC (ausente)

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$700,00 (setecentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD e absolvido quanto às imputações dos arts. 211 e 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, (4X1), suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto á imputação do art. 254 §1º, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Avelino Atalla que suspendeu o mesmo em 4(quatro) partidas, quanto á desclassificação do art. 258 §2º, II do CBJD para o art. 243-F do mesmo Diploma Legal.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 5º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto á desclassificação do art. 258 §2º, II do CBJD para o art. 243-F §1º do mesmo Diploma Legal. Voto vencido do Auditor Dr. Luis Bomfim que suspendeu o mesmo em 1(uma) partida, quanto á imputação do art. 258 §2º, II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

6)Processo: nº 383/11

1º)Denunciado: Jucilene Justa Inês (Atleta do Grêmio Mnagaratibense)

Tipificação: Art. 254 §1º, I do CBJD

2º)Denunciado: Grêmio Mangaratibense (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense X Duque de Caxias FC

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 17/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 §1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado e R\$100,00 (cem reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

7)Processo: nº 384/11

1º)Denunciado: Bernardo Gomes Pinto (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Marcos Aurélio Félix (Atleta do Queimados EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Queimados EC X Serrano FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 17/04/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

8)Processo: nº 385/11

1º)Denunciado: Renato Alencar Gonçalves (Atleta do C.E. Yasmin)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: C.E. Yasmin (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: C.E. Arraial do Cabo X C.E. Yasmin

Categoria: Série A - Infantil - Sub 15

Data jogo: 17/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: A Procuradoria desistiu da Oitiva da testemunha arrolada.

Como preliminar arguiu a impossibilidade do Procurador aditar a denúncia em face do atleta Renato, imputando-lhe a conduta do art. 254-A, porque o Procurador que fez a denúncia é o presente no julgamento, ou seja, não pode ter uma opinião ao fazer a denúncia e, sem modificação dos fatos, mudar a qualificação do fato quando do julgamento.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00 (cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Determinado a baixa para Procuradoria para verificar o nome do atleta que foi expulso, pois a denúncia é inepta neste ponto, já que nominou como denunciado um atleta do C.E. Arraial do Cabo e não do C.E. Yasmin.

9)Processo: nº 386/11

Denunciado: Alexandre Viana Fernandes (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: A.A. Portuguesa X Tigres do Brasil

Categoria: Juvenil - Sub-17

Data jogo: 17/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr . Evandro Zanata

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**10)Processo: nº 387/11**

**Denunciado:** Ruy de Valladares Porto Netto (Atleta do América FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** América FC X Botafogo FR

**Categoria:** Série A - Profissional

**Data jogo:** 17/04/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Tiago Amaro

**Auditor Relator:** Dr. Celso Belmiro

**Resultado:** O Procurador requereu a desclassificação para o art. 254-A do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD para o art. 254 do mesmo Diploma Legal. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Avelino Atalla que suspendeu o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD para o art. 254 do mesmo Diploma Legal e do Auditor Dílson N. Chagas que suspendeu o mesmo em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

**11)Processo: nº 388/11**

**1º)Denunciado:** Gleydison Vinícius Gonçalves Hygido (Atleta do Campo Grande AC)

**Tipificação:** Art. 254 §1º, II do CBJD

**2º)Denunciado:** Vitor Firmino Sessa (Atleta do Campo Grande AC)

**Tipificação:** Art. 243-C e 243-F §1º do CBJD

**3º)Denunciado:** Eric Alessandro Souza Körber (Atleta do Campo Grande AC)

**Tipificação:** Art. 243-C e 243-F §1º do CBJD

**4º)Denunciado:** Ailton Souza de Albuquerque (Preparador Físico do Campo Grande AC)

**Tipificação:** Art. 243-F do CBJD

**Jogo:** C.E. Arraial do Cabo X Campo Grande AC



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Categoria: Série C – Profissional**

**Data jogo: 17/04/2011**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor Relator: Dr. Dílson N. Chagas**

**Resultado:** Pela Procuradoria foi dito que desistia da oitiva das testemunhas arroladas.

Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do Campo Grande AC

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 §1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD e suspenso em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 243-F §1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F §1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

**12)Processo: nº 265/11**

**Denunciado: Tiago de Almeida Bastos (Atleta do Resende FC)**

**Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD**

**Jogo: Bangu AC X Resende FC**

**Categoria: Série A - Profissional**

**Data jogo: 20/02/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro**

**Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro**

**Depoimento Pessoal**

**Nome: Tiago de Almeida Bastos**

**RG:11477227-Dicrj**

**“Que realmente fez a falta para parar a jogada, mas não deu ponta pé nenhum, foi uma trombada na altura do ombro. Que não era o ultimo homem da defesa.”**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 §1º, I do CBJD.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

14) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) O procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 13 horas.

Rio de janeiro, 04 de maio de 2011.

Dilson Neves Chagas  
Presidente da Comissão

Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta